



## ATA Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, 4º andar, Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70055-900 e na sala de reuniões da sede da AMAZUL, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP 05581-001, realizou-se a 2ª reunião extraordinária, do ano de 2017, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presidida pelo Senhor BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR, representante do Comando da Marinha, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: Senhor JOAQUIM SILVA E LUNA, representante do Ministério da Defesa; Senhor FERNANDO ATLEE PHILLIPS LIGIERO, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Senhor NEY ZANELLA DOS SANTOS, Diretor-Presidente da AMAZUL; e Senhor DANIEL MASSAMI HIRATA, representante eleito pelos empregados. O Senhor PAULO ROBERTO PERTUSI, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, justificou sua ausência e nomeou o Conselheiro Zanella como seu procurador, para representá-lo na reunião. Participaram, de forma complementar, para esclarecimento dos assuntos da Ordem do Dia, o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Assessor de Governança do Diretor-Presidente; e o Senhor MAURICIO CREMONESI, Consultor-Jurídico; tendo sido eu, ANDRÉA MARIA GUIMARÃES, designada para atuar como Secretária. Em caráter excepcional, a reunião foi realizada por videoconferência. O Presidente, havendo quórum legal, de acordo com o contido no artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e declarou iniciada a reunião do CONSAD. Em seguida, passou a palavra ao Conselheiro Ney Zanella, que fez as considerações iniciais, cumprimentando os Conselheiros e informando que a reunião será destinada à avaliação da proposta de mudança do Estatuto Social da AMAZUL, de acordo com as diretrizes da nova Lei das Estatais. Destacou aspectos relevantes sobre as atividades da empresa: a) os empregados aprovaram a proposta apresentada pela AMAZUL para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2017, com aumento de 3% sobre o salário base e reajuste dos benefícios. Ressaltou que foi uma importante conquista, tendo em vista as grandes dificuldades por que passa o país e as limitações orçamentárias impostas pelo governo federal; b) a empresa divulgará o Plano de Transferência de Conhecimento Antes da Aposentadoria, cujo cronograma foi elaborado considerando o treinamento e a transferência de conhecimento para os empregados que deverão suceder aqueles que se aposentarão até março de 2020. O programa visa, ao mesmo tempo, a retenção dos conhecimentos e a oxigenação da empresa; c) aumento da participação efetiva da AMAZUL no RMB, em virtude do acordo para o desenvolvimento do projeto detalhado do RMB, em trâmite entre a argentina INVAP e a Fundação PATRIA; e d) a AMAZUL passou a integrar o Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro, coordenado pela Casa Civil, com a participação de equipes multidisciplinares de vários ministérios. A empresa integra o grupo 4, responsável pela definição do modelo de empreendimento do RMB. Dando início aos trabalhos, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta do seguinte item: 1 - Aprovação da proposta de estatuto social. O Presidente convidou o Consultor-Jurídico da AMAZUL para apresentar as principais alterações propostas. O estatuto atual contém 46 artigos, 8 capítulos e 17 páginas, enquanto que a versão proposta possui 79 artigos, 13 capítulos e 30 páginas. Os princípios que orientaram as modificações propostas foram o atendimento ao previsto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016; prestigiar o modelo de estatuto-padrão da SEST/MP; manter as peculiaridades da AMAZUL; e inserir as demandas da empresa. As principais modificações foram: inserção do Comitê de Auditoria; inserção do Comitê de Elegibilidade; Prazo de atuação para a Auditoria Interna; Auditoria Interna vinculada ao Comitê de Auditoria; Criação de duas Diretorias; Estruturação do CONSAD, alterando de 6 para 8 membros; Requisitos e vedações para membros estatutários, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016; Prazos de gestão e atuação dos administradores e conselheiros, limitação à recondução/reeleição e período de "quarentena" para retorno ao cargo; Previsão de reserva para investimento e inovação, no capítulo referente à distribuição de dividendos; e Previsão da criação da "área de integridade e gestão de riscos". O Presidente submeteu o assunto à apreciação dos Conselheiros, que se manifestaram, com sugestões e propostas, e aprovaram, por unanimidade, o envio das alterações do estatuto social da empresa ao Ministério do Planejamento e à PGFN. Em virtude dos trâmites necessários para o encaminhamento da documentação à SEST/MP e à PGFN, o Conselho autorizou que o ato de envio da documentação fosse subscrito, unicamente, pelo Presidente do Colegiado, uma vez que a reunião se deu por videoconferência. Dessa forma, o Presidente assinou a Deliberação nº 001.2017. Palavra aberta aos Conselheiros: O Conselheiro Daniel destacou que espera que o estatuto possa contemplar fundos para inovação. O Conselheiro Zanella informou que trabalha em conjunto com o Ministério do Planejamento para elaborar a Nota Técnica sobre a proposta de alteração do estatuto. Mencionou que foi mostrado matematicamente que o custo é baixo, porque a estrutura já existe e não haverá aumento de efetivo. Parabenizou o empenho dos Conselheiros e agradeceu o apoio incondicional que recebe de cada uma deles. Na sequência, o Conselheiro Silva e Luna mencionou que a proposta do estatuto foi muito bem elaborada e que atenderá ao propósito da empresa. Por fim, o Presidente apresentou as boas-vindas ao novo representante do Ministério do Planejamento, que chegou já prestando valiosa contribuição na proposta do estatuto, mostrando seu comprometimento com os assuntos da empresa. Convidou o novo membro para conhecer as instalações do CTMSP-SP e

CEA, bem como o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, em Itaguaí. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, tendo sido lavrada a presente Ata no Livro de Atas do CONSAD, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, três de outubro de dois mil e dezessete.

Alm. Esq. BENTO COSTA LIMA LEITE  
DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente

JOAQUIM SILVA E LUNA  
Representante do Ministério da Defesa  
Membro

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Representante do Ministério da Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Comunicações  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente  
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA  
Representante dos empregados  
Membro

Cap. de Corv. (T) ANDRÉA MARIA GUIMARÃES  
Secretária

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, torna público que a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, em reunião realizada em 25 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no exercício de 2018:

- I - creche em tempo integral:  
a) pública: 1,30;  
b) conveniada: 1,10;  
II - creche em tempo parcial:  
a) pública: 1,00;  
b) conveniada: 0,80;  
III - pré-escola em tempo integral: 1,30;  
IV - pré-escola em tempo parcial: 1,00;  
V - anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;  
VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;  
VII - anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;  
VIII - anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;  
IX - ensino fundamental em tempo integral: 1,30;  
X - ensino médio urbano: 1,25;  
XI - ensino médio no campo: 1,30;  
XII - ensino médio em tempo integral: 1,30;  
XIII - ensino médio integrado à educação profissional:  
1,30;  
XIV - educação especial: 1,20;  
XV - educação indígena e quilombola: 1,20;  
XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80; e  
XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.492, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Homologa o Parecer CNE/CES nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação -

CNE/CES, e nº 01752/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000537/2017-11, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 388/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente pelas alterações de nomenclaturas requeridas pelas respectivas instituições de ensino superior, nos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

1. Universidade Católica de Brasília - UCB  
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação (código 53003012006P0), para Gestão do Conhecimento e Tecnologia da Informação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.027850/2016-07.

2. Universidade de Caxias do Sul - UCS  
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Letras, Cultura e Regionalidade (código 42008018005P5), para Letras e Cultura, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.04320/2017-63.

3. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT  
- Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Direito Agroambiental (código 50001019025P4), para Direito, nível de mestrado acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.028817/2016-96.

4. Universidade Federal de Santa Maria - UFSM  
- Alterar a nomenclatura do programa de pós-graduação em Administração (código 42002010050P6), para Gestão de Organizações Públicas, nível de mestrado profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.005502/2017-51.

5. Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR  
- Alterar a nomenclatura do programa e do curso de pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (código 40024016002P9), para Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados, nível de mestrado acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao Processo SEI nº 23038.028051/2016-40.

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de novembro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 173/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho SERES nº 123, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 11 de julho de 2014, aplicou penalidade de redução de 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Odontologia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, com sede na Rua Lambari, nº 10, bairro Trindade, município de São Gonçalo, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Salgado Filho de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, reestabelecendo a oferta de 300 (trezentas) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23000.017743/2011-85.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 308/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela interessada, tendo recomendado à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR que proceda à reanálise do recurso impetrado por Jane Lewandowski Cegiella, no prazo de trinta dias, tendo como referencial os instrumentos legais citados, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 6, de 25 de setembro de 2009, conforme consta do Processo nº 23001.000177/2014-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 462/2017, do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente a alteração das normas para o funcionamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do Projeto de Resolução anexo a ele, segundo recomendado pelo Parecer nº 01748/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo nº 23001.000069/2014-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 503/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 46, de 29 de março de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 30 de março de 2017, que determinou o descredenciamento do Instituto de Educação Superior do Tapajós - ISET, localizado na Av. Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itai-